REGULAMENTO DA CPA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIMT é um órgão permanente, de caráter autônomo e vinculado ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de coordenar e conduzir os processos de autoavaliação institucional, assegurando a participação ativa da comunidade acadêmica.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia operacional, assegurada pela gestão acadêmica e administrativa da Faculdade, promovendo a cultura da avaliação contínua e estimulando o engajamento da comunidade acadêmica e da sociedade no aprimoramento institucional e subsidiando a tomada de decisão estratégica, o planejamento institucional e a melhoria contínua da qualidade acadêmica.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da CPA:

I. Coordenar o processo de autoavaliação institucional da Faculdade, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pelo SINAES;

II. Desenvolver e monitorar instrumentos de avaliação que possibilitem o diagnóstico contínuo da qualidade acadêmica, administrativa e estrutural da Instituição;

III. Coletar, sistematizar e analisar as informações obtidas nos processos avaliativos, garantindo a fidedignidade e a representatividade estatística dos dados;

IV. Acompanhar e monitorar a implementação das recomendações provenientes da autoavaliação, fornecendo relatórios periódicos ao Conselho Superior (CONSUP), às coordenações de curso e aos demais setores acadêmico-administrativos;

V. Assegurar a publicidade e transparência dos resultados da autoavaliação, promovendo a divulgação interna e externa dos relatórios de avaliação institucional;

VI. Propor e supervisionar ações de melhoria com base nos achados da autoavaliação, alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às políticas acadêmicas e administrativas da Faculdade;

VII. Organizar reuniões periódicas com os representantes institucionais, possibilitando o diálogo sobre os desafios e avanços da avaliação institucional;

VIII. Articular-se com órgãos reguladores e demais comissões avaliadoras externas, garantindo a adequação da Instituição às normas e exigências do Ministério da Educação (MEC);

IX. Desenvolver estratégias para sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância da participação nos processos avaliativos, promovendo ações educativas e formativas sobre o tema.

X. Analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação institucional com os indicadores externos (ENADE, CPC, IGC e CI), subsidiando ações de melhoria institucional.

XI. Assessorar as coordenações de curso e a gestão acadêmica na elaboração, execução e monitoramento de planos de ação baseados nos resultados da avaliação.

XII. Promover articulação sistemática com as coordenações de curso para análise dos resultados e implementação de melhorias.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CPA será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I. Corpo docente;
II. Corpo discente;
III. Corpo técnico-administrativo;
IV. Representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros serão indicados por seus respectivos segmentos e aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP).
§ 2º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução.
§ 3º A substituição dos membros da CPA ocorrerá mediante indicação do segmento correspondente e aprovação pelo CONSUP, assegurando a continuidade dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) realizará, no mínimo, duas reuniões ordinárias por semestre, em datas previamente agendadas, com o objetivo de planejar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Projeto de Autoavaliação Institucional. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, sempre que necessário, para deliberação sobre demandas específicas ou situações urgentes relacionadas ao processo avaliativo.

Art. 6º As decisões da CPA serão registradas em atas e divulgadas por meio dos canais institucionais, garantindo transparência e acesso à informação por parte da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A atuação da CPA será orientada por evidências institucionais, garantindo que os processos avaliativos subsidiem decisões fundamentadas em dados, indicadores e análises consistentes.

Art. 8º A autoavaliação institucional seguirá um plano sistemático de monitoramento, baseado nos cinco eixos e dez dimensões do SINAES:

I. Planejamento e Avaliação Institucional
II. Desenvolvimento Institucional
III. Políticas Acadêmicas
IV. Políticas de Gestão
V. Infraestrutura

§ 1º A autoavaliação institucional seguirá as etapas de planejamento, sensibilização, coleta de dados, análise, elaboração de relatório e proposição de planos de ação, em consonância com as diretrizes do SINAES.

§ 2º A CPA desenvolverá questionários específicos para cada segmento institucional (docentes, discentes e técnicos-administrativos), garantindo adequação às dimensões do SINAES e à realidade da Instituição.

§ 3º O período de aplicação da autoavaliação institucional será ajustado para a primeira quinzena de setembro, visando otimizar a representatividade dos dados e alinhar a análise aos prazos regulatórios do MEC.

§ 4º A metodologia da autoavaliação garantirá a confiabilidade estatística da amostra, assegurando que os resultados representem de forma significativa a percepção da comunidade acadêmica.

§5º A CPA poderá utilizar metodologias complementares, tais como entrevistas, grupos focais e análise documental, visando aprofundar a compreensão dos resultados da autoavaliação.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES AVALIATIVAS

Art. 9º A CPA será responsável por monitorar sistematicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo que as ações estratégicas definidas a partir da autoavaliação sejam implementadas de forma eficaz.

§ 1º Para esse fim, será elaborado um plano sistemático de acompanhamento, incluindo:

I. Relatórios semestrais de progresso, evidenciando as ações implementadas e seus impactos na melhoria institucional;

II. Reuniões periódicas com os setores responsáveis, permitindo ajustes e reavaliações das estratégias;

III. Indicadores de desempenho institucional, que possibilitem o acompanhamento contínuo da evolução da Instituição.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º A CPA deverá garantir ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional, utilizando diversos canais de comunicação interna e externa, tais como:

I. Portal Institucional da Faculdade;
II. Comunicados acadêmicos;
III. Seminários e fóruns de discussão sobre a avaliação institucional;
IV. Relatórios periódicos enviados à comunidade acadêmica e à sociedade civil.

CAPÍTULO VII – DA INTEGRAÇÃO COM A GESTÃO ACADÊMICA

Art. 11º A CPA atuará de forma integrada com a gestão acadêmica e as coordenações de curso, promovendo o alinhamento entre os resultados da avaliação institucional, o planejamento acadêmico e as ações de melhoria contínua.

§1º Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar a elaboração e revisão dos planos de ação das coordenações de curso.

§2º A CPA acompanhará a execução dos planos de ação, em articulação com os gestores institucionais.

§3º A CPA promoverá encontros periódicos com as coordenações de curso para análise dos resultados e alinhamento das ações de melhoria institucional.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), revogando disposições em contrário.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, em conjunto com o CONSUP e demais instâncias institucionais pertinentes.